

PROC.ADM. Nº 004/2024
DISPENSA Nº 004/2024
CONTRATO Nº 503/2024/FME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BMC TRACK LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 309, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.607.525/0001-18, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, inscrita no CPF/ME nº 167.572.624-87, portadora da Cédula de Identidade nº 1.377.750 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA BMC TRACK LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 52.135.976/0001-75, com sede à Rua Bui de Augusto, nº 19, Bairro Novo Coqueiral, Toritama/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **ALMIR GABRYEL DOS ANJOS RODRIGUES**, inscrito no CPF/ME nº 084.081.884-02, portador da Cédula de Identidade nº 8.814.414 SDS/PE e domiciliado à Rua Sinezio Cavalcante, nº 97, Centro, em Vertentes/PE a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da legislação brasileira em vigor, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

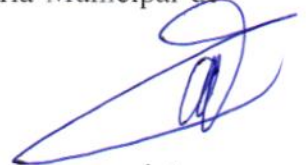
A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação da empresa para prestação de serviços de Rastreamento e Gerenciamento dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município do Condado/PE.

I – Os serviços a serem executados como obrigações da contratada serão os seguintes;

- Envio relatório mensal ao município, com todas as exigências (requisitado no TAG);
- Disponibilização login de acesso para monitoramento da frota;



- Prestação assistência 24h.

Item:	Descrição:	Und.	Qtd:	Valor Unit:	Valor Total Mês:
01	RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS	Und.	08	R\$ 39,90	R\$ 319,20
VALOR TOTAL:					RS 3.830,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 3.830,40 (três mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas mensais e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP -M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 03.06– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03.06.01 – Fundo Municipal de Educação
- 12.122.1201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Assinatura



As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução

do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado com as atribuições de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente o seguinte servidor:

Clara Alice Barros Dantas – Fiscal
E-mail – claradantasclaradantas@outlook.com
Telefone: (81) 99676-3551

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, na forma do art. 94, II da Lei 14.133/21, até 10 (dez) dias uteis, em diário oficial, ate que seja Implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

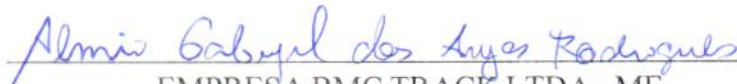
Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 18 de setembro de 2024.

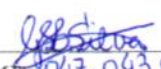


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
CONTRATANTE



EMPRESA BMC TRACK LTDA - ME
ALMIR GABRYEL DOS ANJOS RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF/MF 047.043.614-03



CPF/MF 469.787.978-48

